

Eleições Municipais 2020

Orientações aos comunicadores do IFSC

Por que os comunicadores do IFSC devem ficar ainda mais atentos no período eleitoral?

1) Porque deve haver igualdade de condições entre os candidatos (conforme a [Lei das Eleições](#) e legislações complementares abaixo).

2) Mesmo que sejamos uma autarquia do Poder Executivo Federal e as eleições sejam Municipais, em 2020, nossos câmpus estão situados em 20 cidades e o IFSC costuma receber verba e fazer parcerias com parlamentares de esferas distintas, como Estado e Município.

2.1) Por isso:

“Recomenda-se prudência por parte dos agentes públicos, independentemente da esfera onde se situem, quando da autorização da publicidade ou da publicação de conteúdos, quando as ações perpassarem esferas administrativas distintas” ([Orientação Secom/2020](#)).

O que está PERMITIDO?

1) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social. ATENÇÃO: neste tipo de publicação, não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Orientação da [Advocacia Geral da União \(AGU\)](#), com base no art. 73 da Lei das Eleições e art. 22 da Lei Complementar 64/1990.*

O que está PROIBIDO?

1) A realização de qualquer ação de comunicação que possa configurar propaganda eleitoral. ATENÇÃO: seja nas modalidades expressa, subliminar, disfarçada, etc;

2) A realização de ações publicitárias que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

3) A personalização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

*Orientação da [Advocacia Geral da União \(AGU\)](#), com base no art. 73 da Lei das Eleições e art. 22 da Lei Complementar 64/1990.

Na prática, o que eu faço?

1) Publicações nos canais oficiais (como Portal/Site, Instagram, Facebook, Twitter):

- Não mencionar candidatos, políticos, partidos políticos;
- Comentários em mídias sociais: devem ser excluídos aqueles que tenham conteúdo eleitoral / pedido de voto para algum candidato;
- Não mencionar ou publicar imagens com marcas ou slogans de programas, ações, eventos de candidatos/partidos políticos (é permitido o Brasão da República, o Brasão do Município);
- A publicação não pode ser nem direta (originada do IFSC) e nem indireta (liberação de stories no Instagram ou repost de publicação de alguma pessoa, órgão ou empresa, por exemplo);
- Sobre o assunto “eleições”, publicar APENAS o que for produzido pela Programação Visual do IFSC e/ou encaminhado por e-mail oficial p/ este fim.

1.1) Exemplo de publicação sobre o Covid-19:

- Pode ser realizada publicação de ação do IFSC sobre o assunto, como as demais, desde que tenha foco no caráter educativo, informativo ou de orientação social. Devemos ter cuidado para não ir contra a isonomia entre candidatos, promovendo apenas um deles ([IN 1/2018/SECOM](#) e art. 73 da [Lei das Eleições](#)). O foco deve ser a ação do IFSC.

2) Eventos (presencial e on-line):

- De acordo com a Lei de Eleições ([Lei 9504/1997 - art. 36-A](#)): “Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto [...]”:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

*IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, **desde que não se faça pedido de votos;***

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

- De acordo com parecer da Procuradoria Geral Federal/AGU: “A Lei Eleitoral veda as condutas tendentes a afetar a igualdade de condições entre os candidatos nos pleitos eleitorais” (PARECER n.234/2020/PF/IFSC/PGF/AGU).
- Desta forma, a Diretoria de Comunicação não recomenda a participação de apenas um candidato em evento institucional, em razão da igualdade de condições entre os mesmos.

Sobre as Eleições 2020:

Datas:

Domingo, 15 de novembro (1º turno)

Domingo, 29 de novembro (2º turno, se tiver, em Florianópolis, Joinville e Blumenau)

Obs. Devemos seguir as orientações acima até a primeira ou segunda data, se for o caso.

Em quem vamos votar?

Prefeito ([O que faz um prefeito?](#))

Vereador ([O que faz um vereador?](#))

Leituras importantes aos servidores públicos:

[Capítulo IX, da Resolução nº 23.610/2019](#) – Das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral

[Cartilha da Advocacia Geral da União](#) – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições

Referências

[Lei das Eleições 9.504/1997](#) – Lei das Eleições

[Lei Complementar 64/1990](#) – Lei de Inelegibilidade

[Resolução nº 23.610/2019](#) - Propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições (Eleições 2020)

[IN 1/2018/SECOM](#)

[Orientação do Ministério das Comunicações, de 18/08/2020](#)

[Orientações](#) da Procuradoria-Geral Eleitoral do Ministério Público Federal (MPF)

[Cartilha da Advocacia Geral da União](#) – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições

Parecer n.234/2020/PF/IFSC/PGF/AGU

[Portal das Eleições 2020](#) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

[Perguntas Frequentes](#) da SECOM

[Unidade de Auditoria Interna \(Audin\)](#) do IFSC

Dúvidas:

Diretoria de Comunicação

dir.com@ifsc.edu.br

Material produzido em 21 de agosto de 2020.

Atualização: 14 de outubro de 2020.